



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 061/16, para FORNECIMENTO DE TELHAS DE CIMENTO; que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **R F OLIVEIRA - ME**.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R F OLIVEIRA - ME**, CNPJ n.º 26.075.010/0001-80, Inscrição Estadual n.º 097.920.007.00-63, com sede na Rua Padre Sérgio, n.º 371, Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo proprietário Sr. Raymundo Francisco de Oliveira, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF n.º 479.566.666-00 e do RG n.º M-2.771.324, residente e domiciliado na Rua Maria Rita de Faria, n.º 100, Bairro Vista Alegre em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 031/16 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 091/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando atividades relacionadas com o fornecimento de telhas de cimento; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de telhas de cimento amianto para manutenção da cobertura do Estádio Municipal; conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Licitação n.º 091/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de fabricante/distribuidora de MATERIAIS DE CONSUMO fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/16, Processo Licitatório n.º 091/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro de 2016, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/16 serão entregues de acordo com a necessidade do produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, em até 10 (dez) dias corridos no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, no Almoarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados na sua entrega, pela Secretaria Solicitante e Encarregado do Almoarifado Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Requisitante, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.049,00 (Sete Mil e Quarenta e Nove Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Telhas de amianto	100 unidades	Isdralit	R\$ 70,49	R\$ 7.049,00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 091/16, mencionados no Anexo II do referido Pregão são fixos até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/15, sob a dotação: 02.09.02.27.812.2701.2.030.339030-334.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 100%(cem por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 27 de Maio de 2016.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Raymundo Francisco de Oliveira
R F OLIVEIRA - ME

Testemunha 01: _____ RG/CPF: _____

Testemunha 02: _____ RG/CPF: _____